

PARECER N° , DE 2017

SF/17695.56942-88

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2017 (nº 414/2017, na Origem), do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação do Juiz Federal FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

A Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício “S” nº 41, de 2017, o nome de Sua Excelência o Senhor Fernando Cezar Baptista de Mattos, juiz federal da Seção Judiciária de Vitória do Estado do Espírito Santo, para recondução ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nos termos do art. 103-B, inciso VII e § 2º, da Constituição Federal, um dos membros do CNJ será juiz federal indicado pelo STJ e sabatinado pelo Senado Federal.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância a esses dispositivos, o indicado encaminhou a este Senado Federal seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto.

O indicado é bacharel em direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ – 1996), onde também se titulou Mestre em Direito Público (2003).

No que se refere às suas atividades profissionais, o indicado tem larga experiência em atividades jurídicas. Foi assessor jurídico da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro (1995-1997), advogado da Comissão de Valores Mobiliários (1997-1998), Procurador da Fazenda Nacional (1998-1999), Juiz Federal (2000 – até a presente data), membro da Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais e das Escolas de Magistratura Federal (2008-2010) e membro do CNJ (2015-2017).

Além disso, participou dos órgãos de direção da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) como Diretor Coordenador de Comissões (2004-2006), Vice-Presidente da 2^a Região (2006-2008) e Presidente (2008-2010).

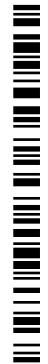
Em relação às atividades acadêmicas do indicado, destaca-se produção científica na área do direito tributário. É professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Vitória.

Atendendo às determinações do art. 383, do RISF, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando os nomes de seus parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a suas atividades profissionais. Nesse sentido, informou que o Senhor Luiz Norton Baptista de Mattos exerce o cargo de Juiz Federal da 7^a Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro desde 1997.

Declarou, ainda, que não participa, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Declarou, ainda, que não existem ações judiciais em que participe como autor ou réu em qualquer grau de jurisdição e que não responde a processo administrativo disciplinar.

Declarou que atua na 1^a Vara Federal de Execução Fiscal da Subseção Judiciária de Vitória do Estado do Espírito Santo.



SF/17695.56942-88

Também apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, no sentido de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça, não responde a procedimentos criminais ou administrativo-disciplinares e não cumpre sanções dessa natureza, não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

SF/17695.56942-88


Por fim, apresentou argumentação por escrito a fim de demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual foi indicado.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Fernando Cezar Baptista de Mattos para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER N° , DE 2017

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 41
de 2017, que submete à apreciação
do Senado Federal, nos termos do
art. 103-B, inciso VII, da Constituição
Federal, a indicação do Juiz Federal
**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE
MATTOS**, para compor o Conselho
Nacional de Justiça – CNJ.

A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em votação secreta realizada em 5 de julho de 2017,
apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 41 de 2017, opina
pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor **FERNANDO
CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, para exercer o cargo de
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art.
103-B, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art.
383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 18 votos
favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2017.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator